



SEGURANÇA SOCIAL

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DO ESCALÃO DE RENDIMENTOS ⁽¹⁾

Importante:

Este pedido é aplicável nas situações de diminuição de rendimentos do agregado familiar e só pode ser analisado caso tenham decorrido, no mínimo, 90 dias após a realização da prova anual de rendimentos ou da produção de efeitos de anterior pedido de reavaliação.

Preencher, apenas, o(s) quadro(s) que tenha(m) alterações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> <small>ano</small>	<input type="text"/> <small>mês</small>	<input type="text"/> <small>dia</small>
N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>		
N.º de Identificação Fiscal ⁽¹⁾	<input type="text"/>		
Telemóvel / Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
E-mail	<input type="text"/>		

⁽¹⁾ Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.

2 ALTERAÇÃO À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal ⁽³⁾	Data de nascimento			Relação familiar ⁽⁴⁾
				ano	mês	dia	
1	Declarante						
2							
3							
4							
5							
6							

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁵⁾	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		

⁽¹⁾ Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

⁽²⁾ Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.

⁽³⁾ Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.

⁽⁴⁾ Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

⁽⁵⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

⁽¹⁾ Para aplicação da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro.

Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

3 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR QUE FORAM ALTERADOS (1)

Rendimentos mensais ilíquidos à data da apresentação do pedido						
N.º de ordem do agregado familiar(2)	Valor dos rendimentos de trabalho				Valor das Pensões de Alimentos	
	Por conta de outrem	N.º Meses (3)	Independente			
			Vendas	Serviços		
1						
2						
3						
4						
5						
6						

N.º de ordem do agregado familiar(2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (4)			Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (5)	N.º Meses (3)	Prestações Sociais (4)		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficialmente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

(3) Indicar o n.º de meses a que, por ano, tenha direito.

(4) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos nacionais e estrangeiros.

(5) Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(6) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

4 ALTERAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

5 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à manutenção da prestação requerida, em qualquer momento e quando solicitados, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, nomeadamente através da indicação das entidades bancárias ou financeiras, onde tenho conta e a obter, das respetivas entidades, toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada documentação ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida(s) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na manutenção das prestações dos Subsistemas de Proteção Familiar e de Solidariedade, caducando tais termos com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ano mês dia Assinatura do declarante ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido